



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001 DE 2026

ALTERA E ACRESCE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.435/2024 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, ESTABELECENDO O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CÉSAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 73, IV da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei Altera o Artigo 19 da Lei Municipal nº 4.435/2024, para constar o quadro dos cargos em Comissão e Função Gratificadas da administração do Legislativo, o seguinte:

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
29	1.1	Assessor Legislativo	CC1 ou FG1
01	1.1	Assessor de Comunicação	CC1 ou FG1
01	1.1	Assessor de TI	CC1 ou FG1
01	1.2	Assessor do Gabinete Presidência	CC2 ou FG2
01	3.3	Assessor Técnico de Patrimônio, Inventário e Almoxarifado	FG3
01	3.3	Assessor Técnico de Finanças	FG3
01	1.4	Assessor Jurídico	CC4 ou FG4
01	1.5	Procurador Legislativo	CC5 ou FG5

Art. 2º. O Artigo 23 da Lei Municipal nº 4.435/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. São criadas as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
01	2.832,59	3.115,84	3.427,42	3.770,16	4.147,18	4.561,89	5.018,08	5.519,88
02	3.484,07	3.832,48	4.215,73	4.637,30	5.101,03	5.611,13	6.172,24	6.789,46



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC1	2.313,27	FG1	1.156,63
CC2	2.977,89	FG2	1.488,94
CC3	3.218,85	FG3	1.609,43
CC4	6.202,66	FG4	3.101,33
CC5	7.818,77	FG5	3.909,39

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4025 de 06/01/2022 e suas alterações, e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 09 de janeiro de 2026.

Fernando Cairuga Camboim
Presidente da Câmara de Vereadores

Amaro Jerônimo Vante de Azevedo
Vice Presidente da Câmara de Vereadores

Leni Sampaio Ribeiro
Primeira Secretária da Câmara de Vereadores

Evandro de Oliveira
Segundo Secretário da Câmara de Vereadores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR LEGISLATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1 ou FG1

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Assistir ao Vereador em que lhe for indicado e/ou Assistir ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores em suas atividades.
- b) Descrição Analítica: Nas atividades de gabinete: Atender com cordialidade as pessoas ou telefonemas do gabinete de seu vereador, anotando recados, prestando esclarecimentos quando possível, organizar correspondências recebidas, organizar e empenhar-se para que correspondências expedidas cheguem ao seu destino, manter em ordem os arquivos e documentos do gabinete, digitar correspondências, proposições, ofícios, projetos de leis, currículos, etc. do seu respectivo vereador, realizar pesquisas via internet e demais serviços correlatos, como também executar serviços externos a pedido do seu vereador. – Nas atividades de secretaria: Assessorar o Presidente da Câmara, bem como os demais vereadores quando se fizer necessário nas questões parlamentares ao que se refere a Projetos de Leis, ofícios, atas, decretos e proposições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
- b) Especial: atendimento ao público e recepcionar autoridades.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino fundamental completo.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURÍDICA**

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR LEGISLATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 05 ou FG 05

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Exercer a chefia da Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, competindo-lhe comandar e promover a defesa em juízo dos direitos e interesses da Câmara de Vereadores. Execução de todas as tarefas incluídas na estrutura do órgão.
- b) **Descrição Analítica:** Organizar e promover a representação da Câmara de Vereadores nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa onde o mesmo venha a ser autor, réu, assistente, oponente, interveniente ou por qualquer forma interessado, emitir pareceres sobre questões jurídicas, estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, também minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos de natureza jurídica com vistas a atualização da Legislação, pareceres e processos administrativos, executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Horário de trabalho semanal 30 (trinta) horas
- b) **Especial:** Viagens para fora da Sede sempre que se fizer necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima de 18 anos.**
- b) **InSTRUÇÃO:** Habilitação legal para o exercício da profissão de advogado (inscrito na Ordem dos advogados do Brasil – OAB)

RECRUTAMENTO: Livre nomeação pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 04 ou FG 04



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURÍDICA**

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica da Câmara de Vereadores
- b) Descrição Analítica: Assessorar o Procurador Legislativo da Câmara de Vereadores nas atividades contenciosas e administrativas, nas áreas de processos de compras e licitação, emitindo pareceres, acompanhamento das demandas, a elaboração e pesquisa de informações, pareceres e pronunciamentos sobre questões de cunho jurídico e executar tarefas correlatas. Bem como para atuar realizando trabalho específico de assessoramento jurídico direto de confiança com a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Horário de trabalho semanal 30 (trinta) horas
- b) Especial: Viagens para fora da Sede sempre que se fizer necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de advogado (inscrito na Ordem dos advogados do Brasil – OAB)

RECRUTAMENTO: Livre nomeação pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Senhores Vereadores:

O presente projeto visa criar 04 (quatro) cargos de Assessor Legislativo, tendo em vista a necessidade que é o conjunto de pessoas que fazem o mandato do político acontecer, pois a principal função é viabilizar e transformar as ideias do Vereador em proposições ou ações diversas que impactam diretamente na sociedade. Em síntese, os assessores assumem um papel de enorme importância para a gerência do mandato político de cada vereador, com a organização da estruturação de cada gabinete e desempenhando atividades legislativas, essenciais para o êxito do funcionamento da Casa Legislativa.

Quanto à criação do cargo de Assessor Jurídico é de fundamental importância para o andamento das funções jurídicas da Casa Legislativa tendo em vista o aumento das demandas com a vigência da lei Federal n. 14.133/2021 que exige atuação direta de assessoramento jurídico nos processos administrativos de compras e licitação. Principalmente, para atuar realizando trabalho específico de assessoramento jurídico direto de confiança com a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

Como houve um pequeno aumento de despesas com a criação dos 04 (quatro) cargos de Assessor Legislativo e 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, mas é importante ressaltar que o Orçamento do Legislativo Municipal tem condições de arcar com as despesas decorrentes da presente Lei, conforme impacto financeiro em anexo.

São Jerônimo, 09 de janeiro de 2026.

Fernando Cairuga Camboim
Presidente da Câmara de Vereadores

Amaro Jerônimo Vante de Azevedo
Vice Presidente da Câmara de Vereadores

Leni Sampaio Ribeiro
Primeira Secretária da Câmara de Vereadores

Evandro de Oliveira
Segundo Secretário da Câmara de Vereadores